



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 005/2024 – CCL/PMCA – PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO POR ITEN – AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do Processo 005/2024 CCL/PMCA, cujo objeto é a aquisição de material e equipamentos odontológico destinado a secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Pa.

OBJETO:

O processo de número 005/2024 correspondente, firmados entre a secretaria municipal de saúde e saneamento de Cachoeira do Arari - Pa, e as empresas:

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS COM CNPJ Nº 37.556.213/0001-04.

JES FONSECA COMERCIO – CNPJ Nº 04.707.391/0001-30.

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA COM CNPJ Nº 38.259.748/0001-86.

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS COM CNPJ Nº 16.647.278/0001-95.

Cujo o valor total dos medicamentos e equipamentos ficaram em **R\$ 50.827,84 (Cinquenta mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a formalização do processo 005/2024 CCL/PMCA, apresentando, para tanto, aos procedimentos legais e transparente.
- II. Consta no processo a Notificação de todas as empresas ganhadoras do processo, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do mesmo em questão, conforme a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- IV. Consta no processo a dotação orçamentaria expedida pelo setor específico de contabilidade.



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari 11 de Outubro de 2024.

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS
Controlador do Município

